

## ACÓRDÃO Nº 2758/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.130/2018-6.
- 1.1. Apenso: 023.487/2017-8; 009.628/2019-3; 000.375/2018-7; 023.267/2017-8; 006.674/2017-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Augusto César Abreu da Fonseca (078.214.503-59); Cleiton Leite de Loiola (784.647.304-20).
4. Entes: Municípios do Estado do Piauí (222 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório consolidador de auditoria coordenada que envolveu diversos Municípios de doze Estados da Federação – Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pará, Amazonas e Minas Gerais –, realizada em atendimento ao Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário, para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), bem como de auditoria específica realizada em Municípios do Estado do Piauí, abrangendo o período de 1/1/2014 a 30/11/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

## 9.1. ordenar à Secex/Educação que:

9.1.1. constitua processos apartados dos presentes autos, autuando-os como Tomadas de Contas Especiais, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, com a citação solidária do gestor signatário do contrato advocatício e dos escritórios/profissionais contratados, adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham à conta corrente específica dos precatórios do Fundef, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

Município	Gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios	Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data
Alto Longá	Augusto César Abreu da Fonseca, (ex-prefeito - CPF 078.214.503-59)	Campelo e Campelo Advogados S/C (CNPJ 05.207.513/0001-91)	2.567.232,66	26/4/2018
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	453.041,05	25/4/2018
Avelino Lopes	João de Sousa Próspero (ex-prefeito - CPF 077.403.523-49) e Dióstenes José Alves (atual prefeito – CPF 643.789.858-53)	Campelo e Campelo Advogados S/C (CNPJ 05.207.513/0001-91)	575.279,23	24/5/2016
			575.279,23	31/5/2016
			575.279,23	24/6/2016
Campo Maior	João Félix de Andrade Filho (ex-prefeito - CPF 218.048.423-20)	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67)	3.604.424,98	5/7/2018
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	636.074,99	5/7/2018

<b>Município</b>	<b>Gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios</b>	<b>Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Data</b>
<b>Cocal</b>	José Maria de Sousa Monção (ex-prefeito - CPF 828.982.193-04)	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67)	3.426.220,89	9/12/2014
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	604.627,22	3/12/2014
<b>Miguel Alves</b>	Valter Sá Lima (ex-prefeito - CPF 078.708503-06)	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67)	6.936.739,59	12/7/2017
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	1.224.130,52	12/7/2017
<b>Pimenteiras</b>	Raimundo Nonato Marreiros Moreira (ex-prefeito - CPF 227.202.433-53)	Cleiton Leite de Loiola (CPF 784.647.304-20)	243.222,46	7/2017
		Leonardo Cerqueira e Carvalho (CPF 849.650.533-20)	283.759,53	7/2017
		Manoel Joaquim de Carvalho (CPF 011.662.393-49),	283.759,53	7/2017
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	1.216.112,30	7/2017
<b>São João da Fronteira</b>	José Lincoln de Sousa Meneses (ex-prefeito - CPF 078.811.183-34)	Campelo e Campelo Advogados S/C (CNPJ 05.207.513/0001-91)	2.258.046,45	22/8/2017
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	398.478,78	22/8/2017
<b>São Pedro do Piauí</b>	Higino Barbosa Filho (ex-prefeito - CPF 150.121.663-53)	Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ 35.542.612/0001-90)	1.042.020,55	12/12/2014
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	1.042.020,55	12/12/2014
<b>Simplicio Mendes</b>	José de Sousa Lopes (ex-prefeito - CPF 207.877.663-72)	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ 05.099.634/0001-67)	1.839.727,56	12/7/2017
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	324.657,81	12/7/2017
<b>Várzea Grande do Piauí</b>	Luís Nunes Ribeiro Filho (CPF 085.986.338-79)	Ralisson Amorim Santiago (CPF 526.766.763-34)	136.772,15	27/7/2017
		Ênio Franco de Alencar Marques (CPF 004.563.473-48)	9.769,43	27/7/2017
		João Azêdo e Brasileiro Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	48.847,19	27/7/2017

9.1.2. as citações previstas no subitem anterior devem atender às orientações do item 9.2, do Acórdão 2.093/2020-TCU-Plenário;

9.1.3. comunique aos 6 Municípios que realizaram gastos com os recursos dos precatórios do Fundef em despesas distintas da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (capítulo VI do voto e pg 45-46 do relatório de auditoria) acerca da necessidade de imediata recomposição, com recursos próprios, à conta específica dos precatórios do Fundef, dos valores indevidamente gastos, atualizados monetariamente a partir da data da ocorrência, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário;

9.1.3.1. na comunicação deverá ser informado que, na hipótese de o gasto ter ocorrido com fundamento em decisão judicial, esta deverá ser apresentada em resposta à comunicação;

9.1.4. promova diligências e aprofunde a análise dos pagamentos de remunerações aos profissionais da educação com os recursos dos precatórios do Fundef, em relação aos Municípios de Anísio de Abreu, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Currais e Eliseu Martins, devendo identificar: sua natureza (remuneração ordinária, rateios, passivos previdenciários, etc), os respectivos valores, datas, responsáveis, se decorreram de decisão judicial, o conteúdo e circunstância dessa decisão (se homologou acordo ou se o magistrado determinou solução própria), após o que deverá propor encaminhamento compatível com a presente deliberação;

9.1.5. diante dos indícios de fraude nas contratações de serviços jurídicos nos Municípios de São José do Piauí e Beneditinos, com a possível replicação dos pareceres da comissão de licitação e assessoria jurídica, encaminhe cópia da documentação às peças 107-108 ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC 007.283/2017, em tramitação naquela Corte de Contas), para adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.2. deixar assente, com relação ao item 9.2.2.1, do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário (alterado pelo Acórdão 1962/2017-TCU-Plenário), que os recursos dos precatórios do extinto Fundef devem ser depositados apenas em conta bancária específica, criada exclusivamente com esse propósito, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade;

9.3. orientar a Segecex a:

9.3.1. criar grupo de trabalho envolvendo a Secex/Educação e a área de tecnologia do Tribunal para aperfeiçoamento do Painel de Informações dos Precatórios do Fundef/VMAA e desenvolvimento das demais ferramentas tecnológicas necessárias ao acompanhamento contínuo da aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef, bem como para estabelecimento de parcerias necessárias com os demais órgãos envolvidos - Conselho da Justiça Federal, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Tribunais Regionais Federais, dentre outros;

9.3.2. estabelecer, formalmente, estratégia de contínuo acompanhamento da execução desses recursos;

9.4. orientar a Secex/Educação a, no âmbito de acompanhamento contínuo da aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef, avaliar as propostas de:

9.4.1. criação de rubrica de detalhamento na Fonte/Destinação de Recursos de código 190 (Outros Recursos Vinculados à Educação) por parte da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), promovendo a oitiva do órgão quanto a essa questão, se for o caso;

9.4.2. adoção de travas nos sistemas eletrônicos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para impedir a ocorrência de transferências contrárias às normas do Decreto 7507/2011, na aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef, promovendo a oitiva dessas entidades, se for o caso;

9.5. juntar cópias da presente deliberação nas solicitações do Congresso Nacional - TC 027.809/2018-8 (Acórdão 180/2019-TCU-Plenário) e TC 014.413/2019-1 (Acórdão 1690/2019-TCU-Plenário) - e dar ciência desta decisão aos solicitantes;

9.6. dar ciência da presente deliberação:

9.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que lhe dê ampla divulgação;

9.6.2. ao Ministério Público Federal;

9.6.3. ao Ministério Público dos doze Estados cujos Municípios foram auditados;

9.6.4. aos Tribunais de Contas dos doze Estados cujos Municípios foram auditados;

9.6.5. à Advocacia-Geral da União;

9.6.6. à Controladoria-Geral da União;

9.6.7. aos Municípios do Estado do Piauí auditados neste processo.

10. Ata nº 39/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-39/20-P.

**13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral, em exercício



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta TCU)

Comunicação: Ofício 062.071/2020-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 018.130/2018-6

Órgão/entidade: Advocacia-Geral da União

Destinatário: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 16/11/2020

*(Assinado eletronicamente)*

GUILHERME PEREIRA CORREA SAMY

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.